

PROJETO DE LEI Nº DE 2013

Altera a lei nº 11126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 11126, de 27 de junho de 2005.

Art. 2º A lei nº 11126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, que deverão disponibilizar funcionários para auxiliar o acesso, a permanência e a saída do transporte. (NR)

.....

Art. 4º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, carteirinha que certifique o treinamento do cão; atestado de saúde do cão emitido por médico veterinário e o certificado de vacinação do cachorro, o valor da multa, o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação e os meios de divulgação para conscientização da população. (NR) “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de abril comemora-se o Dia Internacional do Cão Guia. A data foi criada com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a questão do deficiente visual na sociedade.

Fiéis e companheiros, os animais utilizados como cães-guias possuem essa função reconhecida e regulamentada em lei, servindo de olhos para pessoas com deficiência visual. O cão-guia proporciona melhores condições de mobilidade e segurança a essas pessoas, além de melhorar a qualidade de vida e facilitarem o acesso delas ao mercado de trabalho, proporcionando independência.

O Cão guia veio como instrumento do direito constitucional de ir e vir, garantindo melhores condições de mobilidade para pessoas portadoras de deficiências visuais. Essa parceria permite mais liberdade, independência e melhor qualidade de vida.

Esse direito está na lei objeto de alteração nesse projeto, que garante a qualquer cidadão com deficiência visual o ingresso e permanência em lugar público ou privado acompanhado do seu cão-guia, inclusive nos transportes coletivos. Ocorre que, apesar da lei, o deficiente visual e seu companheiro ainda enfrentam obstáculos para ter auxílio no acesso.

Assim, este projeto traz de forma objetiva a inclusão dos transportes municipais e intermunicipais, bem como o acompanhamento por funcionário para a acessibilidade, a documentação mínima necessária para segurança do usuário e das demais pessoas, bem como os meios de divulgação para a população.

Temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar esta proposição e, ao final, com a sua aprovação, teremos uma lei que atenda as necessidades de todos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

WILLIAM DIB
Deputado Federal
PSDB/SP